

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCII • Nº 226

Ministério Público Estadual

Recife, terça-feira, 15 de dezembro de 2015

Municípios devem manter ações de combate ao Aedes

MP recomendou que não sejam reduzidas as ofertas de serviços de saúde

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou aos prefeitos e aos secretários de Saúde dos municípios de Macaparana, Toritama, Jaboatão dos Guararapes e Tracunhaém que, ao final do exercício fiscal de 2015, abstenham-se de reduzir a oferta de serviços de saúde, de qualquer natureza, em especial das ações de controle ao vetor e manejo clínico de Dengue, Zika e Chikungunya. Os prefeitos e os secretários de Saúde devem aportar os recursos necessários à execução das ações de combate ao mosquito.

De acordo com as promotoras de Justiça Janine Brandão (Macaparana), Danielle Ribeiro (Toritama), Isabela Bandeira (Jaboatão dos Guararapes) e Aline Daniela Florêncio (Tracunhaém), os gestores municipais devem, ainda, executar integralmente o Plano Municipal de Enfrentamento às Doenças Transmissíveis pelo *Aedes Aegypti*, atuando, inclusive, de acordo com as orientações constantes do Plano de Contingência Nacional para Epidemias da Dengue vigente, elaborado pelo Ministério da Saúde e disponibilizado em sua página oficial. Também devem ser cumpridas as deter-

minações constantes na Nota Informativa nº 01/2015 – COES MICROCEFALIAS – Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, ou outra diretriz que venha sucedê-la.

Na hipótese de o município não possuir Plano Municipal de Enfrentamento às Doenças Transmissíveis pelo *Aedes Aegypti*, devem ser adotadas imediatamente as medidas emergenciais determinadas pelo Ministério da Saúde e a Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SES).

A iniciativa do MPPE considerou os fatos de que em 2015, houve um agravamento

miológico de dengue no Estado, com mais de 119.646 casos em 185 municípios, notificados até 14 de novembro; além de que, tradicionalmente, com a aproximação do término do exercício fiscal, os municípios desmobilizam suas equipes de saúde, inviabilizando o trabalho de campo para a prevenção de epidemias.

O MPPE espera que até a quarta-feira (16), dia de lançamento das ações do MPPE no Enfrentamento das Doenças Causadas pelo *Aedes Aegypti*, outras recomendações com o mesmo teor sejam expedidas aos demais municípios pernambucanos.

CASO MAJU, DA TV GLOBO MPPE ouve suspeito de publicar ofensas racistas

O Grupo de Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado (Gaeco) do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), ouviu, na sexta-feira (11), o morador de Paulista, na Região Metropolitana do Recife (RMR), suspeito de integrar o grupo responsável pelas ofensas racistas contra a jornalista Maria Júlia Coutinho, da TV Globo. O suspeito negou fazer parte desses grupos e que tenha feito alguma ofensa racista contra a jornalista.

O coordenador do Gaeco, procurador de Justiça Ricardo Lapenda, afirmou que concluiu a oitiva do suspeito e que as informações serão enviadas para o Ministério Público de São Paulo (MPSP).

A suspeita de que o técnico em Rede de Computadores, de

30 anos, estaria envolvido com esse grupo que dissemina ódio na internet partiu do Gaeco do MPSP, que solicitou apoio do MPPE para cumprir o mandado de busca e apreensão na casa do suspeito. Na ocasião, o acusado não estava em casa, mas equipamentos foram apreendidos e devem passar por perícia.

Ao todo, foram cumpridos 25 mandados de busca e apreensão, em oito Estados. Em tese, os envolvidos podem responder por racismo, injúria qualificada, organização criminosa e corrupção de menores.

A jornalista foi uma das vítimas de ataques de grupos na internet com comentários racistas. O caso aconteceu em julho deste ano, na página no Facebook do Jornal Nacional.

GAMELEIRA, TORITAMA, RIBEIRÃO E CORTÊS

MP combate propaganda eleitoral extemporânea

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou aos prefeitos dos municípios de Gameleira, Toritama, Ribeirão e Cortês, aos vereadores e aos representantes locais dos partidos políticos nas cidades que se abstenham de qualquer conduta que caracterize propaganda eleitoral explícita extemporânea ou subliminar irregular. A Lei Federal nº 9.504/97 determina que o início da propaganda eleitoral seja a partir de 16 de agosto do ano das eleições.

De acordo com as promotoras de Justiça Fabiana Virgínia Patriota (Gameleira, Ribeirão e Cortês) e Danielle Ribeiro

Dantas (Toritama), caracteriza-se como propaganda extemporânea subliminar ou invisível quando, leva-se ao conhecimento público, de forma dissimulada com uso de subterfúgios, candidatura própria ou de alguém, demonstrando de forma implícita, através de atos positivos do beneficiário ou negativo do opositor, que o beneficiário é o mais apto para assumir a função pública pleiteada.

A violação do prazo previsto na legislação sujeitará o responsável pela divulgação e beneficiário da propaganda extemporânea, seja ela explícita ou subliminar, à multa no

valor de R\$ 5 mil a R\$ 25 mil ou o equivalente ao custo da propaganda se este for maior. No caso de propagandas por meio de *outdoors*, o material pode ser retirado imediatamente e a multa varia de R\$ 5.320,50 a R\$ 15.961,50.

São exemplos de propaganda extemporânea irregular, explícita ou subliminar, colar adesivos em veículos a serviço de órgãos públicos, táxis e ônibus; confecção, utilização e distribuição de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas, bonecos ou outros bens ou materiais que possam proporcionar benefício, entre outros.

LIMITE DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Calçado deve rescindir contratos temporários

O Ministério Público de Pernambuco recomendou ao prefeito do município de Calçado (Agreste Meridional), José Elias Macena, para que rescinda, no prazo de 30 dias, todos os contratos temporários que tenham sido firmados para suprirem necessidades permanentes do município, e reduza em pelo menos 20% as despesas com cargos em comissão e funções de confiança. Atualmente, o município possui em seus quadros elevado quantitativo de servidores sob o regime de contrato temporário, sem que haja qualquer comprovação de

calamidade ou excepcional necessidade que tenha justificado tais contratações.

Nos dois últimos quadriestres de 2013, por exemplo, a Despesa Total com Pessoal em Calçado excedeu o limite da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). De acordo com o promotor de Justiça Stanley Araújo, a existência de contratação de servidores da Administração Municipal, sem concurso público, para suprirem necessidades permanentes do município, afronta o disposto na Constituição Federal. Desta forma, o município deve realizar

levantamento, no prazo de cinco dias, sobre a necessidade de pessoal do Poder Executivo, visando identificar o montante de cargos criados por lei, o total previsto e vagos.

Macena também deverá, imediatamente, deixar de prover cargo público, parar de contratar pessoal a qualquer título, exceto nos casos de reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança até que seja atendido o limite estabelecido na LRF.

Mais informações
www.mppe.mp.br

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.198/2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições, CONSIDERANDO a alteração na escala de plantão de membros da 12ª Circunscrição Ministerial com sede em Vitória de Santo Antão; CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.143/2015, de 27.11.2015, publicada no DOE de 28.11.2015, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.01.2016	Sexta-feira	13h às 17h	Vitória	Epaminondas Ribeiro Tavares
02.01.2016	Sábado	13h às 17h	Vitória	Fernanda Henriques da Nóbrega
03.01.2016	Domingo	13h às 17h	Vitória	Rodrigo Costa Chaves

Leia-se:

PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.01.2016	Sexta-feira	13h às 17h	Vitória	Rodrigo Costa Chaves
02.01.2016	Sábado	13h às 17h	Vitória	Fernanda Henriques da Nóbrega
03.01.2016	Domingo	13h às 17h	Vitória	Fernanda Henriques da Nóbrega

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de dezembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.199/2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 26 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada no DOE de 20/12/2005, alterada pela Lei nº. 14.031, de 31 de março de 2010;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - **RENOVAR** a cessão do servidor **GEORGE HAMILTON PAES BARRETO**, Técnico Ministerial, matrícula nº. 187.729-1, integrante do Quadro Permanente dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, ficando à disposição do GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO até 31/12/2016.

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 01/01/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de dezembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, exarou os seguintes despachos:

Dia: 11/12/2015

Expediente n.º: CGMP 4866/2015

Processo n.º: 0046735-7/2015

Requerente: **JURANDIR BESERRA DE VASCONCELOS**

Assunto: Solicitação

Despacho: *Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: CGMP 5012/2015

Processo n.º: 0046736-8/2015

Requerente: **PATRICIA CARNEIRO TAVARES**

Assunto: Solicitação

Despacho: *Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 897/15

Processo n.º: 0043747-7/2015

Requerente: **EDSON JOSE GUERRA**

Assunto: Requerimento

Despacho: *Providenciado via SIIG Nº 0043794-0/2015, publicada em 03.12.2015. Arquivo-se.*

Expediente n.º: s/n/15

Processo n.º: 0044088-6/2015

Requerente: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

Assunto: Comunicações

Despacho: *Devolva-se o presente, tendo em vista o retorno da Exma. Sra. Promotora de Justiça designada para a 9ª PJ de Defesa da Cidadania da Capital.*

Expediente n.º: s/n/15

Processo n.º: 0045719-8/2015

Requerente: **MAVIAEL DE SOUZA SILVA**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Devolva-se ao CAOP do PPS para que faça a juntada de cópia do Ofício nº 29424/2015, retornando-se a este Gabinete em seguida.*

Expediente n.º: 579/15

Processo n.º: 0045763-7/2015

Requerente: **ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO**

Assunto: Comunicações

Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 84/2015

Processo n.º: 0046126-1/2015

Requerente: **AGUINALDO FENELON DE BARROS**

Assunto: Solicitação

Despacho: *Autorizo o afastamento sem ônus para este MPPE. À CMGP para anotar e arquivar com cópia à Corregedoria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: of-35/15

Processo n.º: 0046140-6/2015

Requerente: **FRANCISCO ASSIS DA SILVA**

Assunto: Comunicações

Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 245/15

Processo n.º: 0046150-7/2015

Requerente: **LILIANE ASFORA CUNHA CAVALCANTI DA FONTE**

Assunto: Solicitação

Despacho: *À Corregedoria-Geral do Ministério Público para que se manifeste sobre o requerimento, nos termos do § 2º do art. 3º da Resolução RES-PGJ Nº 002/2008, que disciplina a residência na Comarca pelos membros do Ministério Público. Em seguida, encaminhem-se os autos diretamente à ATMA-constitucional para elaboração de parecer.*

Expediente n.º: 147/15

Processo n.º: 0046157-5/2015

Requerente: **FERNANDA HENRIQUES DA NOBREGA**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *À CMGP para informar os períodos de férias do Bel. Epaminondas Ribeiro Tavares.*

Expediente n.º: 486/15

Processo n.º: 0046172-2/2015

Requerente: **RODRIGO COSTA CHAVES**

Expediente n.º: s/n/15

Processo n.º: 0044572-4/2015

Requerente: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PE**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Devolva-se o presente, tendo em vista o retorno da Exma. Sra. Promotora de Justiça designada para a 9ª PJ de Defesa da Cidadania da Capital.*

Expediente n.º: s/n/15

Processo n.º: 0045270-0/2015

Requerente: **FRANCISCO DIRCEU BARROS**

Assunto: Comunicações

Despacho: *Arquive-se.*

Expediente n.º: 025/15

Processo n.º: 0045270-0/2015

Requerente: **SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSOA LAPENDA**

Assunto: Comunicações

Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 142/15

Processo n.º: 0045422-8/2015

Requerente: **FERNANDA HENRIQUES DA NOBREGA**

Assunto: Comunicações

Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 007/15

Processo n.º: 0045472-4/2015

Requerente: **LILIANE JUBERT GOUVEIA FINZOLA DA CUNHA**

Assunto: Comunicações

Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 056/15

Processo n.º: 0045484-7/2015

Requerente: **FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES**

Assunto: Comunicações

Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 018/15

Processo n.º: 0045521-8/2015

Requerente: **ROSA MARIA DE ANDRADE**

Assunto: Comunicações

Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 307/15

Processo n.º: 0045651-3/2015

Requerente: **ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 031/15

Processo n.º: 0045677-2/2015

Requerente: **JUDITH PINHEIRO SILVEIRA BORBA**

Assunto: Solicitação

Despacho: *À CMGP para informar.*

Expediente n.º: 164/15

Processo n.º: 0045686-2/2015

Requerente: **ERICO DE OLIVEIRA SANTOS**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 567/15

Processo n.º: 0045694-1/2015

Requerente: **LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Ofice-se como solicitado.*

Expediente n.º:

Processo n.º: 0045719-8/2015

Requerente: **MAVIAEL DE SOUZA SILVA**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Devolva-se ao CAOP do PPS para que faça a juntada de cópia do Ofício nº 29424/2015, retornando-se a este Gabinete em seguida.*

Expediente n.º: 579/15

Processo n.º: 0045763-7/2015

Requerente: **ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO**

Assunto: Comunicações

Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º:

Processo n.º: 0045857-2/2015

Requerente: **LUCILA NOGUEIRA RODRIGUES**

Assunto: Solicitação

Despacho: *À CMGP para informar, e, ao depois, à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para análise e pronunciamento.*

Expediente n.º: OF-238/15

Processo n.º: 0045898-7/2015

Requerente: **GEOVANY DE SA LEITE**

Assunto: Solicitação

Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional.*

Expediente n.º: 84/2015

Processo n.º: 0046126-1/2015

Requerente: **AGUINALDO FENELON DE BARROS**

Assunto: Solicitação

Despacho: *Autorizo o afastamento sem ônus para este MPPE. À CMGP para anotar e arquivar com cópia à Corregedoria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: of-35/15

Processo n.º: 0046140-6/2015

Requerente: **FRANCISCO ASSIS DA SILVA**

Assunto: Comunicações

Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 245/15

Processo n.º: 0046150-7/2015

Requerente: **LILIANE ASFORA CUNHA CAVALCANTI DA FONTE**

Assunto: Solicitação

Despacho: *À Corregedoria-Geral do Ministério Público para que se manifeste sobre o requerimento, nos termos do § 2º do art. 3º da Resolução RES-PGJ Nº 002/2008, que disciplina a residência na Comarca pelos membros do Ministério Público. Em seguida, encaminhem-se os autos diretamente à ATMA-constitucional para elaboração de parecer.*

Expediente n.º: 147/15

Processo n.º: 0046157-5/2015

Requerente: **FERNANDA HENRIQUES DA NOBREGA**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *À CMGP para informar os períodos de férias do Bel. Epaminondas Ribeiro Tavares.*

Expediente n.º: 486/15

Processo n.º: 0046172-2/2015

Requerente: **RODRIGO COSTA CHAVES**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: OF-485/2015

Processo n.º: 0046174-4/2015

Requerente: **JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS**

Assunto: Comunicações

Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: of-32/2015

Processo n.º: 0046177-7/2015

Requerente: **NUBIA MAURICIO BRAGA**

Assunto: Comunicações

Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: of-100/2015

Processo n.º: 0046182-3/2015

Requerente: **ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 107/15

Processo n.º: 0046261-1/2015

Requerente: **MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA**

Assunto: Requerimento

Despacho: *À Corregedoria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 376/15

Processo n.º: 0046281-3/2015

Requerente: **MARIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 373/15

Processo n.º: 0046282-4/2015

Requerente: **MARIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 370/15

Processo n.º: 0046283-5/2015

Requerente: **ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Ao Conselho Superior do Ministério Público.

arquivar com cópia à Corregedoria Geral do Ministério Público.
Procuradoria Geral de Justiça, 14 de dezembro de 2015.

Expediente n.º: 17/2015
Processo n.º: 0046375-7/2015
Requerente: **BRUNO MELQUIADES DIAS PEREIRA**
Assunto: Solicitação
Despacho: À Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional.

JOSÉ BISPO DE MELO
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. JOSÉ BISPO DE MELO, exarou o seguinte despacho:

Dia 10.12.2015

Expediente n.º: 359/15
Processo n.º: 0046486-1/2015
Requerente: **MARCIA CORDEIRO GUIMARAES LIMA**
Assunto: Comunicações
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Expediente n.º: 67/15
Processo n.º: 0046734-6/2015
Requerente: **FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JUNIOR**
Assunto: Comunicações
Despacho: Providenciado pela Portaria POR-PGJ Nº 2.192/2015, publicada no DOE do dia 11.12.2015. Arquive-se.

Procuradoria-Geral de Justiça, 14 de dezembro de 2015.

Expediente n.º: 192/15
Processo n.º: 0046529-8/2015
Requerente: **ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA**
Assunto: Ofícios
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e

JOSÉ BISPO DE MELO
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Conselho Superior do Ministério Público

AVISO nº 046/2015-CSMP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. RENATO DA SILVA FILHO, Corregedor-Geral, Dra. ADRIANA GONÇALVES FONTES (substituindo Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES), Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, Dr.ª. JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA, Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dr. VALDIR BARBOSA JUNIOR (substituindo Dr.ª. MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO), Dr.ª. LÚCIA DE ASSIS, Dr. JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA e ao Presidente da Associação do Ministério Público – AMPPE, realização da 46ª Sessão Ordinária no dia 16/12/2015, Quarta-Feira, às 14h30min, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 – térreo – Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 46ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 16.12.15.

I – Comunicações da Presidência;

II – Aprovação de Ata;

III – Tabela de Substituição Automática - Processo Siig nº: 0006950-2/2015 – Relator: Dr. José Elias Dubard;

IV – Comunicações diversas:

IV.1 – Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Portaria de Instauração de:
1	Doc. 5983337	PJ Bom Jardim	IC nº 001/2015
2	SIIG 0038961-0/2015	1ª PJDC de Olinda	PA nº 134/2015
3	SIIG 0039157-7/2015	43ª PJDC da Capital	IC nº 098/2015-43ª PJDC
4	Doc. 6003553	29ª PJDC da Capital	IC nº 032/2015
5	SIIG nº 0039136-4/2015	PJ de Sertânia	PP nº 2015/2031452
6	SIIG nº 0039379-4/2015	11ª PJDC da Capital	IC nº 116/2015-11ª PJS
7	Doc. 6009185	29ª PJDC da Capital	IC nº 033/2015
8	SIIG nº 0038378-2/2015	PJ de Itapetim	IC nº 003/2015
9	SIIG nº 0038840-5/2015	1ª PJDC de Abreu e Lima	PP nº 014/2015
10	SIIG nº 0039836-2/2015	43ª PJDC da Capital	IC nº 102/2015-43ª PJDC
11	Doc. 6024706	PJ de Afrânio	PP nº 18/2015
12	Doc. 5950052	PJ de Sertânia	PP nº 2013/1371461
13	SIIG nº 0040092-6/2015	43ª PJDC da Capital	IC nº 104/2015-43ª PJDC
14	SIIG nº 0040140-0/2015	1ª PJ de Água Preta	IC nº 001/2015
15	SIIG nº 0040158-0/2015	1ª PJ de Goiânia	IC nº 07/2015
16	SIIG nº 0040192-7/2015	1ª PJ de Água Preta	IC nº 002/2015
17	SIIG nº 0039865-4/2015	43ª PJDC da Capital	IC nº 100/2015-43ª PJDC
18	SIIG nº 0039951-0/2015	PJ de São José do Egito	PP nº 009/2015; PP nº 010/2015; PP nº 011/2015
19	SIIG nº 0040525-7/2015	PJ de Serrita	PP nº 004/2015
20	SIIG nº 0040530-3/2015	PJ de Afrânio	PP nº 15/2015; PP nº 14/2015; PP nº 16/2015
21	SIIG nº 0040528-1/2015	PJ de São José do Egito	PP nº 006/2015; PP nº 007/2015; PP nº 008/2015; IC nº 015/2015; IC nº 016/2015; IC nº 017/2015;
22	SIIG nº 0040527-0/2015	PJ de Afrânio	PP nº 17/2015
23	SIIG nº 0038347-1/2015	PJ de Itapetim	IC nº 004/2015
24	SIIG nº 0040570-7/2015	1ª PJDC de Abreu e Lima	PP nº 015/2015
25	SIIG nº 0041365-1/2015	PJ de Afrânio	PP nº 19/2015; PP nº 20/2015; PP nº 21/2015
26	SIIG nº 0040852-1/2015	4ª PJDC de Olinda	IC nº 011/2015
27	SIIG nº 0041544-0/2015	PJ de Capoeiras	Portaria nº 001/2015 de Instauração de PIP
28	SIIG nº 0041526-0/2015	PJ de Lajedo	IC nº 039/2015
29	SIIG nº 0041517-0/2015	PJ de Lajedo	IC nº 038/2015
30	SIIG nº 0041504-5/2015	PJ de Lajedo	IC nº 037/2015
31	SIIG nº 0041497-2/2015	PJ de Sertânia	PP nº 2015/2031452
32	Doc. 6074674	29ª PJDC da Capital	IC nº 034/2015
33	SIIG nº 0041802-6/2015	43ª PJDC da Capital	IC nº 096/2015-43ª PJDC
34	Doc. 60044115	1ª PJ de Arcoverde	IC nº 004/2015
35	SIIG nº 0041871-3/2015	PJ de São José do Egito	IC nº 018/2015

IV.2 - Conversão de PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Portaria de Conversão:
1	SIIG nº 0032564-2/2015	1ª PJ de Olinda	da NF 148/2013 no PP 011/2015
2	SIIG nº 0032605-7/2015	32ª PJDC da Capital	do PP nº 71/14-32ª PJDC em IC 2014.32.071
3	SIIG nº 0032602-4/2015	11ª PJDC da Capital	do PP nº 119/2015-11ª PJS no IC nº 071/2015-11ª PJS
4	SIIG nº 0032597-8/2015	34ª PJDC da Capital	PP nº 021/2015-34ª PJS no IC nº 050/2015-34ª PJS
5	SIIG nº 0032571-0/2015	1ª PJDC da Capital	do IC 002/2012 no PA 098/2015; da NF 007/2014 no PA 099/2015
6	SIIG nº 0032799-3/2015	PJ de Amaraji	do PP nº 2014/1641099 em IC nº 02/2015
7	SIIG nº 0033356-2/2015	11ª PJDC da Capital	do PP nº 126/2015-11 PJS em IC nº 079/2015-11ª PJS
8	Auto nº 2014/1444596	PJ de Pedra	de PP em IC s/nº
9	Auto nº 2014/158365	PJ de Pedra	de PP em IC s/nº
10	Auto nº 2015/2052706	20ª PJDC da Capital	do PA nº 23/2002-20ª PJHU em IC s/nº
11	SIIG nº 0034371-0/2015	4ª PJDC da Capital	do PP nº 002/15 em IC nº 02/2015-4ª PJDC
12	SIIG nº 0034368-6/2015	4ª PJDC da Capital	do PP nº 006/15 em IC nº 06/2015-4ª PJDC
13	SIIG nº 0034428-3/2015	11ª PJDC da Capital	do PP nº 102/2015-11ª PJS em IC nº 083/2015-11ª/34ª PJS
14	SIIG nº 0034474-4/2015	4ª PJDC de Olinda	do PP nº 12/2014 em IC nº 009/2015
15	SIIG nº 0034505-8/2015	1ª PJDC de Olinda	da NF 306/2011 no PP nº 014/2015

16	SIIG nº 0034764-6/2015	1ª PJDC de Olinda	da NF 026/2014 no PA 101/2015; da NF 074/2013 no PA 102/2015; da NF 024/2013 no PA 103/2015; da NF 005/2015 no PA 104/2015; da NF 051/2015 no PA 105/2015; da NF 060/2014 no PA 107/2015; da PI 096/2014 no PA 108/2015.
17	SIIG nº 0033460-7/2015	4ª PJ Cível de Camaragibe	do PP nº 07/2015-4ª PJC em IC nº 29/2015-4ª PJC
18	SIIG nº 0033462-0/2015	4ª PJ Cível de Camaragibe	do PP nº 01/2015-4ª PJC em IC nº 28/2015-4ª PJC
19	SIIG nº 0034889-5/2015	PJ de Garanhuns	do PIP em IC s/nº
20	SIIG nº 0034831-1/2015	5ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes	do PP nº 001/2015-5ª PJDC em IC nº 013/2015-5ª PJDC
21	SIIG nº 0035001-0/2015	11ª PJDC da Capital	da NF nº 5606651-11ª PJS em IC nº 085/2015-11ª PJS
22	SIIG nº 0035000-8/2015	34ª PJDC da Capital	da NF nº 5365460-34ª PJS em IC nº 054/2015-34ª PJS
23	SIIG nº 0034999-7/2015	11ª PJDC da Capital	do PP nº 133/2015-11ª PJS em IC nº 074/2015-11ª PJS
24	SIIG nº 0034997-5/2015	34ª PJDC da Capital	do PP nº 070/2015-34ª PJS em IC nº 053/2015-34ª/11ª PJS
25	SIIG nº 0035151-6/2015	11ª PJDC da Capital	do PP nº 032/2015-11ª PJS em IC nº 087/2015-11ª PJS
26	SIIG nº 0035152-7/2015	11ª PJDC da Capital	da NF nº 5606737-11ª PJS em IC nº 089/2015-11ª PJS
27	SIIG nº 0035155-1/2015	11ª PJDC da Capital	da NF nº 5285015-11ª PJS em IC nº 088/2015-11ª PJS
28	SIIG nº 0035017/2015	4ª PJDC de Olinda	do PP nº 001/2015 em IC nº 010/2015

IV.III – Prorrogação de Prazos:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Portaria de Prorrogação de Prazo de:
1	SIIG nº 0027679-4/2015	6ª PJDC do Paulista	IC nº 080/2013-Arquimedes nº 2012/745880
2	SIIG nº 0027806-5/2015	2ª PJ Cível de São Lourenço da Mata	IC nº 03/2014-Arquimedes nº 2013/1242197
3	SIIG nº 0027812-2/2015	6ª PJDC do Paulista	IC nº 035/2013-Arquimedes nº 2012/711511
4	SIIG nº 0027817-7/2015	PJ de Calçado	IC nº 02/2013
5	SIIG nº 0027822-3/2015	25ª PJDC da Capital	IC nº 047/10-25ª PJDC
6	SIIG nº 0027824-5/2015	25ª PJDC da Capital	IC nº 671/07-25ª PJDC
7	SIIG nº 0027834-6/2015	30ª PJDC da Capital	IC 002-2014-30; IC 003-2014-30
8	SIIG nº 0028103-5/2015	34ª PJDC da Capital	IC nº 012/2011-34ª PJS
9	SIIG nº 0028080-0/2015	PJ de Bezerros	IC nº 04/2011
10	SIIG nº 0028078-7/2015	PJ de Bezerros	IC nº 04/2013
11	SIIG nº 0028071-0/2015	33ª PJDC da Capital	IC nº 0632014
12	SIIG nº 0028069-7/2015	33ª PJDC da Capital	IC nº 2012.33.001
13	SIIG nº 0028038-3/2015	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC 28/2014
14	SIIG nº 0028040-5/2015	25ª PJDC da Capital	IC nº 019/09-25ª PJDC
15	SIIG nº 0028041-6/2015	6ª PJDC do Paulista	IC nº 075/2013-Arquimedes nº 2012/647627
16	Doc. 5641155	28ª PJDC da Capital	IC nº 09/2007-28ª PJDC
17	SIIG nº 0028310-5/2015	2ª PJDC de Petrolina	IC nº 18/2014
18	SIIG nº 0028320-6/2015	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC 07/2011
19	SIIG nº 0028326-3/2015	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC 32/2014
20	SIIG nº 0028327-4/2015	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC 58/2013
21	SIIG nº 0028330-7/2015	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC 26/2014
22	SIIG nº 0028332-0/2015	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC 38/2014
23	SIIG nº 0028333-1/2015	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC 69/2012
24	SIIG nº 0028337-6/2015	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC 35/2014
25	SIIG nº 0028339-7/2015	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC 16/2013
26	SIIG nº 0028341-0/2015	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC 09/2013
27	SIIG nº 0028342-1/2015	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC 06/2013
28	Auto nº 2013/1016912	20ª PJDC da Capital	IC nº 05/2013-20ª PJHU
29	Auto nº 2013/1244802	20ª PJDC da Capital	IC nº 29/2013-20ª PJHU
30	SIIG nº 0027284-5/2015	26ª PJDC da Capital	IC nº 062/10-26ª PJDC

IV.IV – Termo de Ajustamento de Conduta

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1	SIIG nº 0037398-3/2015	PJ de Buenos Aires	Comunica que o TAC nº 003/2013 (Auto 2013/1040415 e Doc. 2862610) foi descumprido pela Srª Antonia de Moura Figueiredo, razão pela qual o órgão de execução ajuizou uma ação de execução do referido TAC, qual foi tombada judicialmente sob o nº 0000190-44.2014.8.17.0350.
2	SIIG nº 0036903-3/2015	2ª PJ de Ouricuri	Termo de Compromisso Ambiental firmado entre o Ministério Público e as Prefeituras de Ouricuri e Santa Cruz, referente aos IC's de nº 01/2003 e 02/2003.
3	SIIG nº 0042372-0/2015	2ª PJ de Arcoverde	TAC firmado pela Prefeitura Municipal de Arcoverde referente ao PP nº 002/2015.

IV.V – Ação Civil Pública

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1	SIIG nº 0030432-3/2015	27ª PJDC da Capital	Ação Civil de Responsabilidade por Ato de Improbidade Administrativa – NPU nº 0040086-40.2015.8.17.0001 – em desfavor do Sr. Marcos José Evangelista.
2	SIIG nº 0035858-2/2015	2ª PJ Cível de Palmares	Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa ajuizada com base na NF nº 2015/2012687.
3	SIIG nº 0042622-7/2015	30ª PJDC da Capital	Ação Civil Pública em favor dos interesses individuais indisponíveis das idosas Júlia Fraga Alves e Maria Wanda de Souza Fraga.
4	SIIG nº 0042577-7/2015	2ª PJDC de Petrolina	Ação Civil Pública nº 00010986-48.2015.8.17.1130 referente ao IC nº 3875191 (autos nº 2011/29302, nº 12/2014).
5	SIIG nº 0042571-1/2015	2ª PJDC de Petrolina	Ação Civil Pública nº 0010987-33.2015.8.17.1130 referente ao IC nº 3364466 (autos nº 2013/1013349, nº 17/2013).

IV.VI – Suspeição de Membros:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1	Doc. 5848268	PJ de Palmeirina	Declínio de atribuição dos PP's nº 004/2015, Auto MPP nº 2015/1950311, Doc. nº 5524450 e nº 005/2015, Auto MPPE nº 2015/1955770, Doc. 5524313, em face do Ministério Público Federal, por se tratar de apuração de mal uso de verbas públicas de convênios firmados entre FNDE/MEC e a Prefeitura M. de Palmeirina.
2	SIIG nº 0034992-0/2015	34ª PJDC da Capital	Informa que o IC nº 030/2014-34ª PJS foi remetido à PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público.

IV. VII – Diversos:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1	SIIG nº 0046865-2/2015	Corregedoria Geral	Comunicações

V - Processos de Distribuições Anteriores.

Recife, 14 de dezembro de 2015.

Petrúcio José Luna de Aquino
Promotor de Justiça
Secretário do CSMP

Secretaria Geral

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

Nos dias 11 e 14/12/2015

Expediente: OF 078/2015
Processo nº 0045483-6/2015
Requerente: Promotoria de Justiça da Comarca do Paulista
Assunto: Solicitação
Despacho: À Coordenadoria Administrativa da PJ de Paulista. Para conhecimento do despacho retro da Gerencia de Saúde e Assistência Social.

Expediente: CI 169 /2015
Processo nº 0046827-0/2015
Requerente: CM Tecnologia Informação
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Expediente: CI 238/2015
Processo: 0046867-4/2015
Requerente: DIMMS
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 237/2015
Processo: 0046864-1/2015
Requerente: DIMMS
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 236/2015
Processo: 0046862-8/2015
Requerente: DIMMS
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 183/2015
Processo: 0046782-0/2015
Requerente: DEMPAM
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 130/2015
Processo: 0046389-3/2015
Requerente: DIMMAC
Assunto: Comunicação
Despacho: À AJM. Autoriza a inclusão e prorrogação do termo de Convênio nº 01/2015.

Expediente: CI 268/2015
Processo: 0046663-7/2015
Requerente: AMSI
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Expediente: OF 10933/2015
Processo: 0041800-4/2015
Requerente: Governo do Estado do Ceará
Assunto: Solicitação
Despacho: À Comissão Disciplinar. Segue para as providências.

Expediente: S/N/2015
Processo: 0045643-4/2015
Requerente: PREAMAR/Consig
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Para pronunciamento, informando o impacto financeiro.

Expediente: CI 282/2015
Processo: 0046597-4/2015
Requerente: DIMSM
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Autoriza a formalização do 6º Termo Aditivo ao Contrato nº111/2013 (Prazo).

Recife, 14 de dezembro de 2015.

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Promotorias de Justiça

29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

Ref.: Notícia de Fato nº 6213921.
Arquimedes nº 2015/2145429

PORTARIA Nº 038/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso II, e 3º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO o teor da NOTÍCIA DE FATO inclusa, formulada perante a Central de Denúncia do MPPE por pessoa nos autos identificada, encaminhada a esta Promotoria de Justiça para as providências cabíveis, no sentido da recusa de matrícula de criança portadora de síndrome de *Down*, por escola da rede particular de ensino, situada no bairro do IPSEP, neste município, ali nominadas;

CONSIDERANDO, segundo a noticiante, que a representante da unidade escolar, de início, confirmou a existência de vaga para seu filho, então com dois anos e sete meses de idade, mas, ao tomar conhecimento de sua condição, negou a matrícula, sob o argumento de que "não trabalhavam com inclusão";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** a defesa da ordem jurídica,

do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO que o artigo 205 da CF/88 reconhece a educação como direito de todos, sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, em decorrência do preconizado no artigo 5º, *caput*, que consagra o princípio da igualdade, por sua vez reconhecido no artigo 206, inciso I, que consagra o princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, este último dispositivo ratificado artigo 178 da constituição Estadual;

CONSIDERANDO a garantia constitucional de atendimento educacional especializado ao portador de necessidades especiais na rede regular de ensino (artigo 208, inciso III, da CF/88), ratificada infraconstitucionalmente pelos artigos 4º, inciso III, e 7º, incisos I e II, da Lei nº 9.394/96 – LDB;

CONSIDERANDO que as unidades de ensino de natureza privada devem atender às normas gerais sobre educação, estando sujeitas à autorização e à fiscalização do Poder Público (artigo 209 da CF/88), conforme ratificado pelos artigos 10, IV, e 11, IV, da LDB;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 58, §1º, também da LDB, que expressamente estabelece: "***Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial;***"

CONSIDERANDO que a Lei nº 7.853/89 determina em seu art. 2º, parágrafo único, I, "*f*", a matrícula compulsória em cursos regulares de estabelecimentos públicos e particulares de pessoas portadoras de necessidades especiais capazes de se integrarem ao sistema regular de ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar a atuação da Secretária de Educação do Município para garantir o correto atendimento educacional especializado à aluna mencionada, em escola da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO que os fatos descritos, se confirmados, revestem-se de gravidade e impõem a atuação premente do Poder Público, sob pena de adoção de medidas judiciais e extrajudiciais por parte deste órgão ministerial;

CONSIDERANDO ser dever institucional do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, em especial desta Promotoria de Justiça especializada, a promoção e defesa do direito humano à educação, cabendo-lhe adotar todas as medidas cabíveis para sua tutela;

CONSIDERANDO, ainda, que já delimitados, em tese, o objeto da investigação e os agentes a serem possivelmente responsabilizados, se for o caso;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 1º, *caput*, e 2º, inciso II, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, ***INSTAURAR*** o presente **INQUÉRITO CIVIL nº 038/2015**, com a finalidade de apurar a notícia trazida para completa elucidação dos fatos, e a responsabilidade do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua autuação, com a juntada dos documentos anexos, observando-se a devida cautela quanto ao sigilo da identidade da criança interessada;

2- Sem prejuízo do acima exposto:

a) a expedição de ofício ao diretor da escola investigada a fim de que, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, preste os devidos esclarecimentos, anexando a respectiva comprovação do alegado;

b) a expedição de ofício à gerente da GRE – Recife Sul, requisitando-lhe, no prazo máximo de 20 (vinte) dias:

- informar se a unidade de ensino ora investigada possui registro e autorização para funcionamento e, em caso negativo, quais as providências administrativas adotadas;

- informar quais as medidas adotadas em face da negativa de matrícula acima referida;

- de tudo anexar a respectiva comprovação documental;

3- A remessa de cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOPIJ e a Secretaria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

4- Após o decurso do prazo assinalado no item 2 acima, com ou sem resposta, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação;

5- Ciência à noticiante.

Recife, 14 de dezembro de 2015.

ALLANA UCHOA DE CARVALHO
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

PORTARIA Nº 166/2015
Nº AUTO 2015/1919582
Nº DOC 5437306

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 15124-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a sra. Maria Joaquina de Lima;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV - Após publicação da presente Portaria, voltem-me os autos conclusos.

Recife, 14 de Dezembro de 2015.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 167/2015
Nº AUTO 2015/1941219
Nº DOC 5454937

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 15128-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a sra. Vera Lúcia de Lima;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV - Após publicação da presente Portaria, voltem-me os autos conclusos.

Recife, 14 de Dezembro de 2015.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 168/2015
Nº AUTO 2015/1944518
Nº DOC 5455734

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 15131-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a sra. Maria José da Silva;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV - Após publicação da presente Portaria, aguarde-se realização de audiência.

Recife, 14 de Dezembro de 2015.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 169/2015
Nº AUTO 2015/1941253
Nº DOC 5455229

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 15129-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a sra. Aline da Costa Moraes;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV - Após publicação da presente Portaria, aguarde-se realização de audiência conjunta marcada para 19 de Fevereiro de 2016.

Recife, 14 de Dezembro de 2015.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 170/2015
Nº AUTO 2015/1926778
Nº DOC 5455397

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 15130-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a sra. Mirian Moraes Palhano;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV - Após publicação da presente Portaria, voltem-me os autos conclusos.

Recife, 14 de Dezembro de 2015.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº. 171/2015
Nº AUTO 2015/1938240
Nº DOC 5494568

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 15135-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte idosa não identificada;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Atuação das peças oriundas do procedimento enuciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV - Após publicação da presente Portaria, oficie-se ao Centro Integrado Margarida Alves, localizado na Avenida Cais do Apolo, 925, Recife PE, solicitando que remeta Relatório sobre o caso, no prazo de 30 (trinta) dias. Encaminhe-se cópia da denúncia.

Recife, 14 de Dezembro de 2015.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº. 172/2015
Nº AUTO 2015/1934954
Nº DOC 5494618

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 15136-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figuram como partes Joanele Maria da Silva e outro;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Atuação das peças oriundas do procedimento enuciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV - Após publicação da presente Portaria, oficie-se ao Centro Integrado Margarida Alves, localizado na Avenida Cais do Apolo, 925, Recife PE, solicitando que remeta Relatório sobre o caso, no prazo de 30 (trinta) dias. Encaminhe-se cópia da denúncia.

Recife, 14 de Dezembro de 2015.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº. 173/2015
Nº AUTO 2015/1954733
Nº DOC 5494692

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 15137-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figuram como partes

os idosos Severino Eugênio dos Santos e Claudenita Alcântara dos Santos;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Atuação das peças oriundas do procedimento enuciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV - Após publicação da presente Portaria, voltem-me os autos conclusos.

Recife, 14 de Dezembro de 2015.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº. 174/2015
Nº AUTO 2015/1938220
Nº DOC 5494751

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 15138-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a idosa Marta Lúcia Ferreira do Nascimento;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Atuação das peças oriundas do procedimento enuciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV - Após publicação da presente Portaria, voltem-me os autos conclusos.

Recife, 14 de Dezembro de 2015.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

22º28º29º PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 01/2015 – 22º28º29º PJDDC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio das 28ª e 29ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Direito Humano à Educação, no uso das funções que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO ser função Institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com o artigo 129, II, da Carta Magna, e o artigo 5º, V, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, dentre eles, o direito humano à educação;

CONSIDERANDO o teor do art. 205, da Constituição Federal, *ipsis litteris*: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal preceitua, outrossim, em seu art. 206, I, que: “*O ensino será ministrado com*

base nos seguintes princípios: I – igualdade de condições para acesso e permanência na escola”; e no seu artigo 208, VI, que: “*O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;*”;

CONSIDERANDO que embora a Constituição Federal autorize a prestação de serviços educacionais por entidades privadas, condiciona essa atividade, em seu art. 209, ao cumprimento das normas gerais da educação nacional e à autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público, dispondo, em seqüência, precisamente em seu art. 211, §§ 2º e 3º, que os municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil e os estados e o Distrito Federal no ensino fundamental e médio;

CONSIDERANDO, por outra banda, o disposto no art. 53, I, da Lei nº 8.089/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que reproduz o art. 206, I, da CF/88, e, na mesma diretriz constitucional, no seu art. 54, III, assinala como dever do Estado o “*atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;*”;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394/96, reproduz, de igual forma, em seu art. 3º, I, a literalidade do art. 206, I, da CF/88, prevendo, ainda, em seu art. 4º, III, como dever do Estado: “*atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência [..]., transornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;*”;

CONSIDERANDO que, ao elencar as atribuições de cada ente federativo, no que toca à oferta da educação, a LDB disciplinou, em seu art. 10, como incumbência dos Estados: [...] “*V - assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio a todos que o demandarem, respeitado o disposto no art. 38 desta Lei;*” e, em seu art. 11, como encargo dos Municípios: “*V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.*”;

CONSIDERANDO que a LDB, em seus artigos 10, IV, e 11, IV, respectivamente, outorga competência aos estados e municípios para autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

CONSIDERANDO que a Lei nº 7.853/1989 foi recentemente alterada pela Lei nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, de modo que, após o iminente final da *vacatio legis*, vigorará a seguinte regra: “*Art. 8º Constitui crime punível com reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa: I - recusar, cobrar valores adicionais, suspender, procrastinar, cancelar ou fazer cessar inscrição de aluno em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público ou privado, em razão de sua deficiência;*”;

CONSIDERANDO que a Constituição do Estado de Pernambuco, no capítulo que trata da Educação, da Cultura, do Desporto e do Lazer, em respeito ao princípio da simetria constitucional, consagra o disposto no art. 206, I, da CF, ao transpor o seu texto para o art. 178;

CONSIDERANDO que o art. 230 da Constituição do Estado de Pernambuco assevera: “*O Estado tem o dever de propiciar às pessoas portadoras de deficiências e às pessoas idosas, segurança econômica, condições de habitação e convívio familiar e comunitário que evitem o isolamento ou marginalização social*”;

CONSIDERANDO que, com o desiderato de promover medidas concretas para efetivar os direitos da pessoa com deficiência oriundos do arcabouço legal supracitado, foi editada a Lei Estadual nº 15.596, de 29 de setembro de 2015, com vigência na data de sua publicação, restando estabelecido: “*Art. 1º Torna obrigatória a afixação de cartazes nas escolas das redes pública e privada do Estado de Pernambuco, informando sobre a garantia de matrícula de pessoas com Transtorno do Espectro Autista, ou qualquer outro tipo de deficiência.*”;

CONSIDERANDO que a própria Lei Estadual nº 15.596/2015 disciplinou o formato da comunicação da obrigatoriedade da matrícula das pessoas com deficiência: “*Art. 2º Fica estabelecido que o cartaz deverá ser afixado em local de fácil visualização, medindo 297 x 420mm (Folha A3), com caracteres em negrito, contendo a seguinte informação: “Este estabelecimento de educação respeita e cumpre a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, e garante a inclusão em seu ensino regular de estudantes com Transtorno do Espectro Autista, ou qualquer outro tipo de deficiência.”;*”;

CONSIDERANDO, ainda, que a multicitada norma estadual, fixou, em seu art. 3º, as penalidades para a hipótese de inobservância por parte dos estabelecimentos educacionais do dever de afixação do cartaz com os dizeres acerca da obrigatoriedade da inclusão dos estudantes com deficiência, atribuindo ao Poder Público Estadual e Municipal, dentro dos seus correspondentes espectros de atuação, a fiscalização do cumprimento das normas dela emanadas (art. 4º);

RESOLVE o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, através das Promotorias de Justiça de Defesa da Educação da Capital, dentro do seu limite territorial de atuação, assentado na Resolução RES-CPJ nº 002/2004:

1 - RECOMENDAR aos **Secretários de Educação do Estado de Pernambuco e do Município do Recife/PE:**

a) NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS:
- o cumprimento das regras fixadas nos artigos 1º e 2º da Lei Estadual nº 15.596/2015, por todas as escolas das redes estadual e municipal de ensino, localizadas nesta capital, de acordo com as respectivas competências;

- a identificação dos dirigentes das escolas particulares sediadas em Recife/PE e credenciadas pelos sistemas estadual e municipal de ensino acerca da obrigatoriedade da afixação do cartaz informando sobre a garantia de matrícula dos estudantes com transtorno do espectro autista ou qualquer outro tipo de deficiência, nos moldes previstos nos artigos 1º e 2º, da Lei Estadual nº 15.596/2015;

b) NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS:
- informarem a estas Promotorias de Justiça se foram adotadas medidas administrativas para acolhimento do item 1 acima, encaminhando, no mesmo prazo, a respectiva comprovação documental, para fins de exame;

2 - DETERMINAR à Secretaria Ministerial, para efetiva divulgação e cumprimento desta Recomendação, a adoção das seguintes providências:

a) efetuar o lançamento da presente Recomendação nos registros próprios destas Promotorias de Justiça e no sistema de gestão de autos *Arquimedes*;

b) expedir ofícios, encaminhando fotocópia da presente Recomendação, ao Secretário de Educação do Estado de Pernambuco e ao Secretário Municipal de Educação;

c) remeter cópia da presente Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Infância e Juventude/MPPE, para os fins de direito, inclusive conhecimento e controle; e

d) remeter cópia da presente Recomendação ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

Após o decurso do prazo referido no item 1, “b”, com ou sem resposta, fazer conclusos os autos para nova deliberação, certificando-se.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessárias a sua implementação por este Órgão Ministerial, inclusive no que tange à responsabilidade.

Recife, 14 de dezembro de 2015.

Eleonora Marise Silva Rodrigues
Promotora de Justiça

Allana Uchoa de Carvalho
Promotora de Justiça

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

PORTARIA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 8ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, Parágrafo primeiro, da Lei Federal nº. 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com alterações da Lei Complementar nº. 21/1998;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, Parágrafo único, da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, e do art. 2º, § 6º e 7º, da Resolução nº. 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório.

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, auxiliada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a tramitação do **Procedimento Preparatório n.º 14019-0/8** no âmbito desta Promotoria de Justiça, o qual versa sobre a irregularidades quanto a possível prática de divulgação de propaganda enganosa e indução de resposta aos entrevistados em pesquisa de opinião;

CONSIDERANDO a audiência as diligências ainda a serem realizadas para conclusão do Procedimento, dentre elas a resposta do Jornal Diário de Pernambuco;

CONSIDERANDO, por fim, a complexidade do objeto deste Procedimento, apontando, entre outras, a necessidade de avaliação das informações apresentadas pelos veículos de comunicação escrita;

RESOLVE converter o referido Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, determinado a adoção das seguintes providências: 1) remeta-se, em meio magnético, cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa da Cidadania;2) remeta-se, de igual maneira à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;3) dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público do teor da presente Portaria;4) Responder, **com urgência**, os ofícios 4853/2015 e 6282/2015, oriundos do Ministério Público Federal, encaminhado a cópia da última audiência realizada neste procedimento; 5) proceda-se aos devidos registros no SGAA e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de dezembro de 2015.

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli

8º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

RESOLUÇÃO Nº 001/2015
Número do Auto: 2015/2154453

A 15ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital com atribuição no Distrito Estadual de Fernando de Noronha, atuando na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais , no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento nos arts. 66 do Código Civil, e na RES-PGJ Nº 08/2010: Considerando a apresentação da documentação parcial que comprova que a Fundação Centro Brasileiro de Proteção e Pesquisa das Tartarugas Marinhas – Pró-Tamar esteve em efetivo funcionamento e realizou diversas atividades, as quais atenderam satisfatoriamente os seus objetivos estatutários, conforme descrito no relatório de atividades, bem como a apresentação de extratos bancários condizentes com o razão contábil nos exercícios de 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008 e 2009; Considerando os Pareceres Técnicos nº 157/2015, 164/2015, 175/2015, 172/2015, 179/2015, 188/2015, 190/2015, 191/2015 e 195/2015 elaborados pelo Analista Ministerial- Área Ciências Contábeis, Eriton Maximiano Cavalcanti, opinando pela aprovação com ressalvas das contas analisadas;

RESOLVE:
APROVAR COM RESSALVAS AS CONTAS apresentadas pela Fundação Centro Brasileiro de Proteção e Pesquisa das Tartarugas Marinhas – Pró-Tamar nos exercícios de 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008 e 2009, quanto aos seus aspectos materiais, contábeis, formais e técnicos, e, uma vez que a entidade não inventariou seus bens patrimoniais; e **RECOMENDAR** o controle de aquisição e baixa do patrimônio da Fundação nos exercícios de 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008 e 2009, o mesmo devendo ser feito nos anos ulteriores.

Publique-se.
Oficie-se a Administração do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, a Promotoria de Defesa do Patrimônio Público e a Fundação Centro Brasileiro de Proteção e Pesquisa das Tartarugas Marinhas – Pró-Tamar, na pessoa de seu representante local, do teor da presente resolução.

Fernando de Noronha, 07 de dezembro de 2015.

André Múcio Rabelo de Vasconcelos
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUENOS AIRES

RECOMENDAÇÃO n.02/2015

Recomenda aos Excelentíssimos Senhores Prefeito e Secretário de Saúde do Município de Buenos Aires/PE para que elaborem e acompanhem a execução do Plano Municipal de Enfrentamento das doenças transmitidas pelo Aedes Aegypti, dentre outras providências.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da Promotora de Justiça *in fine* firmado, no uso das suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93; no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 197, também da Constituição Federal estabelece que "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado";

CONSIDERANDO que o mesmo texto constitucional, em seu art. 129, inciso II, estabelece que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica da Dengue no Estado de Pernambuco agravou-se no corrente ano, já tendo somado até 14 de novembro, 119.646 casos distribuídos em 185 municípios;

CONSIDERANDO que a série histórica aponta para o aumento do número de casos entre fevereiro e abril do ciclo anual, demandando medidas emergenciais ANTES do referido período;

CONSIDERANDO ainda a circulação do vírus tipos 1, 2, 3 e 4 (DENV 1, DENV 2, DENV 3 e DENV 4) no Estado de Pernambuco, o que eleva o risco das formas graves da Dengue;

CONSIDERANDO que a circulação concomitante dos vírus da CHIKUNGUNYA (CHIKV) e da ZIKA (ZIKAV) aumenta a vulnerabilidade da nossa população, especialmente em razão da possível associação deste último vírus a casos de malformação por microcefalia em recém-nascidos;

CONSIDERANDO que com a circulação dos tipos de vírus acima mencionados pode haver a probabilidade de aumento dos casos de Síndrome de Guillain Barré no Estado de Pernambuco, demandando recursos medicamentosos (imunoglobulina) e tecnológicos de alto custo (UTI – unidade de tratamento intensivo) para o cuidado adequado a estes pacientes;

CONSIDERANDO que, tradicionalmente, com a aproximação do término do exercício fiscal, os municípios desmobilizam suas equipes de saúde, inviabilizando o trabalho de campo para a prevenção de epidemias, cujos reflexos dessa medida serão sentidos no período já citado;

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco declarou situação de emergência por epidemia da Dengue e introdução dos vírus Zika e Chikungunya, conforme Decreto Estadual nº 42.438, de 29 de novembro de 2015 (publicado no DOEPE de 01 de dezembro de 2015);

CONSIDERANDO que 90% dos locais de reprodução e proliferação do mosquito Aedes Aegypti estão situados no interior de imóveis residenciais;

CONSIDERANDO que se faz necessário o combate e eliminação de criadouros do mencionado mosquito, ainda quando se encontrem em imóveis particulares, habitados ou abandonados, a bem do interesse público e da saúde da população;

CONSIDERANDO que é dever do Estado executar ações de vigilância sanitária e epidemiológica, nos termos dos arts. 23, II, 24, XII e 200, II, da Constituição Federal, sendo tais ações regulamentadas pela Lei n.º 6.029/75, que confere à autoridade sanitária poderes para adotar as medidas que garantam a efetividade no combate a doenças que representem risco para a coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos procedimentos a serem adotados, em caso de negativa de ingresso da autoridade sanitária, ou em situações de existência de focos do mosquito Aedes Aegypti em imóveis abandonados, de modo a garantir a efetividade das ações a serem desenvolvidas, resguardada a inviolabilidade do domicílio;

RECOMENDA aos Excelentíssimos Senhores **Prefeito e Secretário de Saúde do Município de Buenos Aires** o seguinte:

I – que, ao final do exercício fiscal de 2015, se abstenham de reduzir a oferta de serviços de saúde, de qualquer natureza, em especial das ações de controle ao vetor e manejo clínico da Dengue, Zika e Chikungunya;

II – que apótem os recursos necessários à execução das ações citadas no item I;

III - que executem integralmente o Plano Municipal de Enfrentamento às Doenças Transmitidas pelo Aedes Aegypti, adotando todas as medidas ali previstas para a redução dos agravos, cumprindo-se, inclusive, as orientações constantes do **Plano de Contingência Nacional para Epidemias da Dengue** vigente, elaborado pelo Ministério da Saúde (disponível no sítio <http://portalsaude.saude.gov.br/images/pdf/2015/janeiro/20/plano-contingencia-Dengue-19jan15-web.pdf>), bem como as determinações constantes na **Nota Informativa nº 01/2015 – COES MICROCEFALIAS – Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN** (<http://portalsaude.saude.gov.br/images/pdf/2015/novembro/17/MICROCEFALIAS---Nota-informativa-1---17nov2015.pdf>), ou outra diretriz que a venha a suceder;

IV - que, na hipótese de o município não possuir Plano Municipal de Enfrentamento às Doenças Transmitidas pelo Aedes Aegypti, sejam adotadas imediatamente medidas emergenciais determinadas pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SES-PE), observando-se, ainda, as seguintes ações:

a) redefinir estratégias de Vigilância Epidemiológica e das ações de controle vetorial, com estabelecimento de fluxos mais oportunos e sensíveis à situação de crise;

b) analisar e divulgar a situação epidemiológica do município quanto à ocorrência de Dengue, Zika e Chikungunya;

c) intensificar o fluxo de notificação das unidades de saúde das redes pública e privada, ressaltando que, para os casos suspeitos de Chikungunya e óbitos suspeitos de Dengue, a notificação deve ser IMEDIATA (em 24 horas através de e-mail, fax ou telefone, conforme Portaria GM/MS nº 1271, de 6 de junho de 2014, e Portaria SES/PE nº 279, de 23 de julho de 2015) à vigilância epidemiológica municipal, GERES e SEVS/SES-PE (Portarias disponíveis http://bvsmms.saude.gov.br/bvsmms/saudelegis/gm/2014/prt1271_06_06_2014.html e http://media.wix.com/ugd/3293a8_b55576149c38475fbc75aaf4cb6db875.pdf);

d) determinar que sejam notificados, imediatamente, todos os casos de **microcefalia fetal ou neonatal** através do sítio eletrônico <http://www.cievspe.com>

e) implementar o protocolo de manejo clínico do paciente com Dengue, Zika e Chikungunya nas unidades de saúde, em todos os níveis de atenção à saúde (atenção básica, urgência e emergência e hospitalar), utilizando a classificação de risco como estratégia para definição de prioridades de atendimento e conduta adequada aos respectivos estadiamentos, bem como o protocolo clínico e epidemiológico sobre microcefalia da SES-PE (http://media.wix.com/ugd/3293a8_73e28da86b2141fc83160e4c76862c7e.pdf);

f) envolver órgãos e instituições públicas no âmbito municipal para ações intersetoriais de prevenção e controle das doenças transmitidas pelo Aedes Aegypti;

g) realizar campanha de sensibilização da população para as medidas de controle do vetor, bem como alertar sobre os sinais e sintomas das doenças e os riscos da automedicação;

h) levantar os recursos disponíveis no município, necessários às ações de bloqueio de transmissão e atenção aos pacientes com doenças transmitidas pelo Aedes Aegypti;

i) identificar e priorizar áreas estratégicas para bloqueio costal no território e avaliar de forma compartilhada com a SES-PE, a utilização de UVB pesado (também conhecido como "fumacê da Dengue"), conforme critérios técnicos preconizados pelo programa estadual de controle do mosquito Aedes Aegypti;

j) solicitar, caso necessário, apoio institucional da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, por meio da Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde (<http://portal.saude.pe.gov.br/secretaria-executiva/secretaria-executiva-de-vigilancia-em-saude>; Tel: (81) 3184-0336, 3184-0218 e 3184-0184);

k) suspender as férias de todos os agentes de combate às endemias e agentes comunitários de saúde durante o período de vigência do Decreto Estadual nº 42.438, de 29 de novembro de 2015 (publicado no DOPE de 01 de dezembro de 2015), tendo em vista a situação de emergência declarada pelo Estado de Pernambuco e a defesa do interesse público;

l) expedir ato normativo regulamentador das atividades da autoridade sanitária, a fim de garantir o ingresso desta nos imóveis em que haja suspeita da existência de criadouro do mosquito Aedes Aegypti, sejam estes habitados ou não, inclusive ingressando com medidas judiciais naqueles casos em que estas se façam necessárias;

A presente recomendação objetiva garantir o direito do cidadão ao efetivo serviço de vigilância epidemiológica, que deverá ser norteado pelo princípio da eficiência da Administração Pública, prevenindo as responsabilidades de natureza civil, administrativa e criminal para a hipótese de epidemia decorrente da inércia do Município Buenos Aires.

O Prefeito de Buenos Aires deve informar a este Representante do Ministério Público, no prazo de até **05 (cinco) dias**, sobre o acatamento da presente Recomendação, especificando as providências adotadas, salvaguardando assim responsabilidades de toda ordem.

Após o decurso do prazo acima estipulado, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação, inclusive em meio magnético, à Secretária-Geral do MPPE, para fim de publicação no Diário Oficial do Estado, ao CAOP-SAÚDE, ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria-Geral do MPPE.

Autue-se e registre-se.
Publique-se.
Buenos Aires-PE, 11 de dezembro de 2015
Aline Daniela Florêncio Laranjeira Promotora de Justiça
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM-PE
PORTARIA MINISTERIAL
ABERTURA DE INQUÉRITO CIVIL Nº Nº MPPE: _____

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da Promotora de Justiça de Itapetim-PE , que a esta subscreve, com atribuições na **Defesa do Patrimônio Público**, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO que chegou nesta Promotoria de Justiça notícia de fato oriunda do **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO PARA FISCALIZAÇÃO POR PARTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO TAC FIRMADO COM O MUNICÍPIO DE ITAPETIM PARA REGULARIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO E NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DATADO 14/08/2007.**

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento de investigação preliminar;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público , enquanto fiscal da lei e defensor dos interesses da sociedade, colher elementos de convicção para formação de sua *opinio delicti* e de ação cível atinente a espécie.

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve ser pautada nos princípios da transparência, legalidade, moralidade e publicidade , além das normas constantes no Art.37,II CRFB, art173, parágrafo 1º, da CRFB;

RESOLVE, por tais razões instaurar o presente Inquérito Civil, com o objetivo de fiscalizar as contratações de servidores públicos no Município de Itapetim-PE desde assinatura do TAC perante a Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região, anteriormente competente para tais atribuições (antes da ADI nº 3.395-6/DF, em 05/04/2006), promovendo diligências para sua efetiva fiscalização e, caso necessário, instauração de ação civil pública ou outras medidas judiciais ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando, de logo, o que se segue:

1. Transmudar todos os documentos atinentes a matéria (contratação de servidores públicos em Itapetim-PE), porventura, existentes nesta Promotoria de Justiça, com o intuito de dar homogeneidade ao assunto;

2. Notificar o atual Prefeito Constitucional do Município de Itapetim-PE, a fim de prestar esclarecimentos concernentes ao cumprimento integral do mencionado TAC na sua atual gestão, remetendo a documentação conforme a planilha em anexo, enviando: a) a relação de todos os trabalhadores da Administração Pública local, incluindo autarquias e fundações, separando a documentação de acordo com os itens da planilha;b) edital do último concurso público; c) cópias dos processos seletivos simplificados efetivados na atual gestão;

3 Remeter cópia desta Portaria ao exmo Sr. Dr. Procurador Geral de justiça para os devidos fins;

4- Remeter cópias à secretária Geral do Ministério público para publicação no D.O. E, como ao CAOP do Patrimônio Público, para conhecimento e acompanhamento;

5- Nomear, sob compromisso, para secretariar os trabalhos atuando neste Inquérito Civil, a Sra. Alba Leite de Araújo, servidora pública cedida a esta Promotoria;

Registrar e autuar com os documentos já coletados.

Após, concluso a RMP.

Itapetim-PE, 11 de dezembro de 2015. LORENA DE MEDEIROS SANTOS PROMOTORA DE JUSTIÇA
PORTARIA MINISTERIAL
ABERTURA DE INQUÉRITO CIVIL Nº Nº MPPE: _____

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da Promotoria de Justiça de Itapetim-PE , que a esta subscreve, com atribuições na **Defesa do Patrimônio Público**, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO que chegou nesta Promotoria de Justiça notícia de fato oriunda do **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO PARA FISCALIZAÇÃO POR PARTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO TAC FIRMADO COM O MUNICÍPIO DE ITAPETIM PARA REGULARIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO E NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DATADO 14/08/2007.**

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento de investigação preliminar;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público , enquanto fiscal da lei e defensor dos interesses da sociedade, colher elementos de convicção para formação de sua *opinio delicti* e de ação cível atinente a espécie.

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve ser pautada nos princípios da transparência, legalidade, moralidade e publicidade , além das normas constantes no Art.37,II CRFB, art173, parágrafo 1º, da CRFB;

RESOLVE, por tais razões instaurar o presente Inquérito Civil, com o objetivo de fiscalizar as contratações de servidores públicos no Município de Itapetim-PE desde assinatura do TAC perante a Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região, anteriormente competente para tais atribuições (antes da ADI nº 3.395-6/DF, em 05/04/2006), promovendo diligências para sua efetiva fiscalização e, caso necessário, instauração de ação civil pública ou outras medidas judiciais ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando, de logo, o que se segue:

1. Transmudar todos os documentos atinentes a matéria (contratação de servidores públicos em Itapetim-PE), porventura, existentes nesta Promotoria de Justiça, com o intuito de dar homogeneidade ao assunto;

2. Notificar o atual Prefeito Constitucional do Município de Itapetim-PE, a fim de prestar esclarecimentos concernentes ao cumprimento integral do mencionado TAC na sua atual gestão, remetendo a documentação conforme a planilha em anexo, enviando: a) a relação de todos os trabalhadores da Administração Pública local, incluindo autarquias e fundações, separando a documentação de acordo com os itens da planilha;b) edital do último concurso público; c) cópias dos processos seletivos simplificados efetivados na atual gestão;

3 Remeter cópia desta Portaria ao exmo Sr. Dr. Procurador Geral de justiça para os devidos fins;

4- Remeter cópias à secretária Geral do Ministério público para publicação no D.O. E, como ao CAOP do Patrimônio Público, para conhecimento e acompanhamento;

5- Nomear, sob compromisso, para secretariar os trabalhos atuando neste Inquérito Civil, a Sra. Alba Leite de Araújo, servidora pública cedida a esta Promotoria;

Registrar e autuar com os documentos já coletados.

Após, concluso a RMP.

Itapetim-PE, 11 de dezembro de 2015. LORENA DE MEDEIROS SANTOS PROMOTORA DE JUSTIÇA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ/PE
PORTARIA Nº 02/2015

O Ministério Público de Pernambuco, por intermédio do Promotor de Justiça da Comarca de Santa Maria do Cambucá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da

Constituição Federal, combinado com o art. 26, I, da Lei 8.625/93 e arts. 67, inciso IV, alínea "c" e 68, I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96; e

Considerando que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

Considerando ser função institucional do Ministério Público a promoção de medidas necessárias à garantia do efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição (CF, art. 129, II);

Considerando a Constituição Federal prevê que aos órgãos e entidades do Poder Público cabe assegurar à todas as pessoas o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, **ao trabalho**, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico;

Instaura o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, de registro cronológico n.º 02/2015, com o objetivo de apurar se o **Município de Frei Miguelinho instalou a Comissão Municipal de Emprego, na forma como se comprometeu com o Ministério Público do Trabalho**, bem como para que eventualmente sejam adotadas medidas para exigir do Poder Público o fiel cumprimento de ditos preceitos legais.

Autue-se e registre-se.

Expeçam-se ofícios ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, ao Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público, bem como ao Excelentíssimo Senhor Coordenador do Centro de Apoio Operacional de defesa ao Patrimônio Público, informando sobre a instauração do presente procedimento, solicitando-se ao primeiro a publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado.

Nomeie-se para secretariar o presente feito a funcionária ADRIANA MARIA DA CONCEIÇÃO, a qual deverá prestar o respectivo termo de compromisso.

Cumpra-se.
Após, retornem os autos para ulteriores deliberações.
Santa Maria do Cambucá-PE, 11 de dezembro de 2015.

Fabiano Moraes de Holanda Beltrão
Promotor de Justiça

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

No dia 11.12.2015

Número protocolo: 45881/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 11/12/2015
Nome do Requerente: DJANE GABRIELA DO RÉGO PONTES
Despacho: Defiro o pedido de gozo de licença eleitoral, conforme anuência da chefia imediata e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo: 46861/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Inclusão de dependentes, para todos os fins de direito, inclusive Imposto de Renda
Data do Despacho: 11/12/2015
Nome do Requerente: JARBAS CAVALCANTE AMORIM DA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de inclusão de dependente para todos dos fins de direito, inclusive para imposto de renda, conforme documentos anexados e informações prestadas. Ao DEMAPE/ DEMPAG, para as providências.

Número do SIIG: 0046008-0/2015
Assunto: Anotação em Ficha Funcional
Data do Despacho: 11/12/2015
Nome do Requerente: CAROLINA TEIXEIRA FILGUEIRA FORTE DOURADO
Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de anotação em ficha funcional, conforme documentação apresentada pela requerente. Encaminho para as providências.

Número do SIIG: 0045931-4/2015
Assunto: Anotação em Ficha Funcional
Data do Despacho: 11/12/2015
Nome do Requerente: TIAGO MURILO PEREIRA LIMA
Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de anotação em ficha funcional, conforme documentação apresentada pelo requerente. Encaminho para as providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 14 de dezembro de 2015.

JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

No dia 14.12.2015

Número protocolo: 49441/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
Data do Despacho: 14/12/2015
Nome do Requerente: JARBAS CAVALCANTE AMORIM DA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de alteração em ficha funcional do requerente, conforme documento anexado e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 14 de dezembro de 2015.

JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas